



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Obriga todos os Partidos Políticos a manterem um percentual de 10% (dez por cento) para as candidaturas LGBTQIA+, aos cargos do legislativo, deputados federais, estaduais e vereadores”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os partidos políticos são obrigados a ter em sua composição de chapa para as eleições um número mínimo de 10% (dez por cento) para candidaturas LGBTQIA+ ao legislativo municipal, estadual e federal.

§ Único – Na composição da chapa partidária, se resultar em fração decimal para determinar a porcentagem do caput deste artigo, este número será arredondado para maior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quanto mais diversificada a composição das casas legislativas, maior a possibilidade dos mais diversos segmentos sociais existentes.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Estimular as candidaturas LGBTQI+ é uma forma de a sociedade poder decidir se querem ou não ser representadas por este segmento social.

Sabemos que 10% ainda é um número pequeno, mas é um começo de um novo momento da política e da democracia brasileira, as questões de gênero precisam ser discutidas e avaliadas por toda a sociedade e nada mais justo que estimular as candidaturas em maior diversidade social, seja mulheres, negros e este projeto de lei propõe a criação de um percentual de candidaturas destinados para as pessoas LGBTQIA+.

A sociedade tem que avançar na sua composição e cada dia mais ter pessoas no legislativo, ou seja, produzindo legislação, nos mais diversos segmentos sociais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

